

LEI Nº 852, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.963

Eleva a gratificação a que se refere o art. 11,
da Lei nº 705, de 10 de setembro de 1.962

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1963, a gratificação a que se refere o art. 11 da Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962, concedida aos músicos da Banda de Música Municipal, exceto aos aprendizes, passa a ser de CR\$ 5.000,00 (cinco-mil-cruzeiros); aos aprendizes, conceder-se-á, mensalmente, uma gratificação de CR\$ 2.500,00 (dois-mil-e-quinzentos-cruzeiros).

Art. 2º - Continuam em vigor os parágrafos 1º e 2º, do cit. do art. 11, ficando revogado o parágrafo 3º.

Art. 3º - A gratificação acima referida será paga mensalmente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1.963.-



- Prefeito Municipal -
José Artêmio de Paula



- Secretário -

Lynce Ribeiro Chaves